



CONGRESSO NACIONAL

MPV 752

00007 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
30/11/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 752, de 2016

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL (PDT/ES)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte §6º ao art. 15 da Medida Provisória nº 752, de 2016:

"Art. 15

§6º O atual contratado, ou a Sociedade de Propósito Específico - SPE responsável pela execução do contrato de parceria, bem como os acionistas da SPE responsável pela execução do contrato de parceria titulares de, no mínimo, vinte por cento do capital votante em qualquer momento anterior à instauração do processo de rellicitação, não poderão participar, pelo período de 5 anos, de procedimento licitatório de objeto similar ao do que se está relicitando.

JUSTIFICATIVA

A ampliação do investimento em infraestrutura é condição *sine qua non* para a retomada do crescimento econômico no Brasil. Ainda, a promoção da qualidade do serviço prestado aos usuários e a continuidade da prestação do serviço também devem receber atenção do poder público.

Nessa esteira, entendemos que está correta a previsão de rellicitação do objeto dos contratos de parceria no setor rodoviário, ferroviário e aeroportuário cujas disposições contratuais não estejam

CD1679123317-02

sendo atendidas ou cujos contratados demonstrem incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas originalmente.

Entretanto, esses particulares, que deram causa a relicitação por não cumprirem adequadamente com o contrato, devem ficar impedidos de concorrer em novas licitações de objeto similar. Com esse fim, propusemos vedação de sua participação em outros certames pelo prazo de 5 anos.

Deputado SERGIO VIDIGAL
PDT/ES

Brasília, 30 de novembro de 2016.



CD16791.23317-02